

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
as Comissões de:
Menor Disciplina
Dois Córregos 23/10/23
Presidente [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo
para processamento

19/10/23

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.

Ofício Especial

Aprovado em 1ª Discussão

Em 13 NOV 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

Ex^{mo}. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução N. 09, de 17 de outubro de 2023, de minha autoria, que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, para criar a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, inserindo-se em seu Título II o Capítulo III-A."

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 2ª Discussão

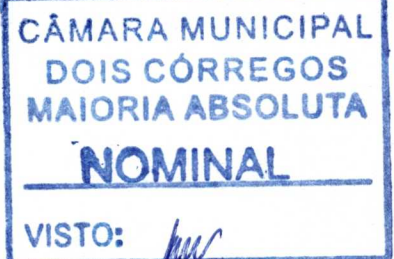
Em 27 NOV 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



1

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 09 de 2023



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Data e hora Doc. N°
1642 19/10/23 13:15 9/2023

Protocolado por: Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, para criar a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, inserindo-se em seu Título II o Capítulo III-A.

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do Capítulo III-A:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO III-A

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS

2

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 09 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Seção I

Disposições Preliminares

‘Art. 55-A. A Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais é órgão permanente e essencial da Câmara Municipal para a defesa e garantia do desenvolvimento municipal na busca de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada no bem-estar social, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

§ 1º Para alcançar a finalidade proposta, a Comissão deverá:

I – fazer o levantamento periódico dos problemas municipais;

II – realizar audiências semestrais para o levantamento das demandas da população;

III – emitir relatórios semestrais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução de todas as políticas públicas municipais, sugerindo, quando o caso, adequações e ajustes;

§ 2º A Comissão ainda poderá:

I – propor projetos de lei que visem à instituição de novas políticas públicas municipais ou à revisão das já existentes;

II – propor emendas às leis orçamentárias, de modo a viabilizar os recursos necessários para a execução das políticas públicas municipais;

§ 3º Não se confundem as atribuições da Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais e da Comissão de Finanças e Orçamento, que, no âmbito de sua atuação, também poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

opinar sobre as políticas públicas municipais, sobretudo quando da análise das leis orçamentárias e das emendas individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual.’

‘Art. 55-B. Para os fins propostos neste Regimento, consideram-se problemas municipais tudo o que possa impedir, dificultar ou atrasar o Município a alcançar plenamente os seus objetivos fundamentais, conforme discriminados no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, bem como, por outro lado, consideram-se políticas públicas municipais todas as iniciativas do Poder Público Municipal, ou por ele subsidiado, regulamentado ou autorizado, cujo objetivo seja justamente a solução dos problemas.’

‘Seção II

Da Constituição e da Atuação da Comissão’

‘Art. 55-C. A Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais será constituída pelas Presidências de todas as comissões permanentes e por Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

§ 1º A Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento presidirá também a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais e a relatoria caberá ao Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

§ 2º A indicação constante do *caput* deste artigo deverá ocorrer logo após a eleição dos membros das comissões permanentes e a escolha das respectivas Presidências.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º A comissão deverá se reunir ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada por sua Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º A convocação para as reuniões deve ser realizada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio eletrônico, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora.

§ 5º Cabe a Presidência da Comissão convocar as audiências públicas, por meio dos órgãos oficiais de comunicação da Câmara Municipal, bem como por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Das reuniões e audiências serão lavradas atas que, sob a responsabilidade do relator, conterão a síntese de todas as discussões e deliberações.

§ 7º A Comissão deliberará sempre por maioria, desde que presentes para a deliberação a Presidência da Comissão e, ao menos, dois membros.

§ 8º Os projetos de lei e as emendas às leis orçamentárias mencionados nos incisos V e VI do § 1º do art. 55-A deste Regimento serão considerados propostos em nome da Comissão apenas quando unânimes ou, em sendo por maioria, desde que a Presidência da Comissão seja um dos signatários.'

'Art. 55-D. No cumprimento de seu dever, os membros da Comissão, em conjunto ou isoladamente, terão as mesmas prerrogativas dispensadas às comissões especiais de inquérito, conforme discriminado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, desde que no âmbito de sua atuação.'



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

‘Art. 55-E. Aplicam-se à Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, no que couber e no que não conflitar com o disposto neste capítulo, todas as disposições gerais constantes deste Regimento referentes às comissões permanentes’”.

Art. 2º Após a publicação da presente Resolução, constituir-se-á de imediato a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, devendo a indicação que couber à Presidência ser realizada em até vinte e quatro horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre as funções do Poder Legislativo, destacam-se a elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Executivo no cumprimento das normas e também na execução orçamentária. E sendo as Câmaras Municipais representativas do Poder Legislativo no âmbito dos municípios, importante que disponham de órgãos específicos para o exercício de suas funções.

Neste sentido, o Regimento Interno da Câmara já dispõe das comissões permanentes, que, a rigor, existem para instrumentalizar o parlamentar municipal no exercício da vereança. Assim, por exemplo, as Comissões de Constituição e Justiça, por meio da qual são analisadas as proposições sob a ótica da constitucionalidade e da legalidade, e de Finanças e Orçamento, que, dentre outras funções, tem o dever de acompanhar a execução orçamentária do Município. E há, ainda, as Comissões Especiais, como as de Inquérito, que oferecem aos Vereadores importantes recursos para o exercício de sua função fiscalizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Todavia, é necessário prever ao menos mais uma comissão específica que seja responsável pelo acompanhamento das políticas públicas municipais. Isto porque, como definido no art. 55-B proposto, política pública municipal são todas as iniciativas do Poder Público cujo objetivo é solucionar os problemas enfrentados pelos munícipes, sejam eles quais forem, desde problemas de saneamento básico, de acessibilidade, de saúde, de educação, de segurança e outros mais.

Imagine-se, por exemplo, que determinado bairro do Município apresente altos índices de delinquência juvenil. Logo, um problema público que deve ser solucionado. Então, algumas soluções podem ser propostas: escola em período integral, com assistentes sociais e psicólogas integrando o quadro de pessoal escolar; campanhas educativas e de promoção pessoal; programas estudantis de modalidades diversas de esportes, inclusive podendo haver a concessão de bolsas e benefícios; instalação de posto de atendimento fixo e definitivo do conselho tutelar na localidade; programa de formação e orientação familiar; etc.

Considerando o problema hipotético mencionado, caberia ao Vereador não só fazer o levantamento do problema e dimensioná-lo, mas principalmente propor possíveis soluções através de projetos de lei, bem como fiscalizar a execução do que foi proposto. Esta seria a razão de existir da Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas. Mais ainda: esta é, essencialmente, a razão de existir dos agentes políticos, afinal são eleitos como representantes do povo para que identifiquem os problemas e proponham soluções, direcionando o orçamento público advindo da arrecadação tributária para isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

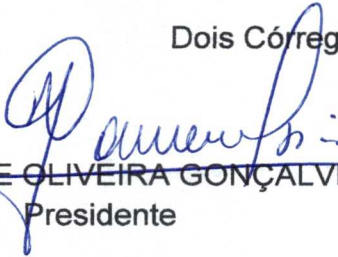
Inclusive, este é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, por sua unidade de fiscalização – UR2, conforme exposto no relatório de fiscalização das contas da Câmara de 2022, deixou claro a necessidade de que esta Casa de Leis conte com essa Comissão:

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (conforme doc. 004), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Diante de tudo o que foi exposto até aqui, tem-se que a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais contará com atribuições importantíssimas, que não só potencializará a atuação do Vereador no cumprimento de seu dever, mas beneficiará sobremaneira aquele que, na verdade, deve ser a razão de existir dos agentes políticos municipais, ou seja, o cidadão dois-correguense. Claro, isto desde que a atuação da Comissão seja séria e comprometida. Sendo assim, outra conclusão não há que requerer a aprovação deste projeto, o que se faz respeitosamente.

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.


VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

8